



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.846)



LEI Nº 4.495, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê excursões escolares ao Paço Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal promoverá - excursões escolares à sua sede para:

I - participação dos alunos em:

- a) palestras sobre a estrutura e o funcionamento da Administração;
- b) sessões de apresentação de audiovisuais correlatos;

II - visita às secretarias;

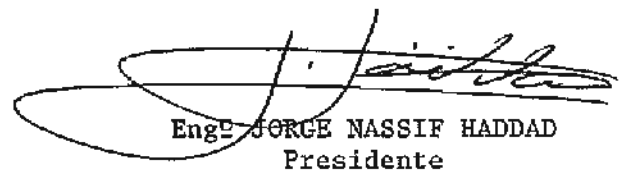
III - visita ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Será disciplinado em regulamento:

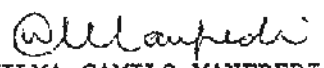
- a) o calendário das excursões;
- b) os requisitos para inscrição da escola interessada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (19.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (19.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*